



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 022/2026

ID CIDADES/TCE-ES Nº 2026.067E0600006.01.0010

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA – JULGAMENTO MENOR PREÇO

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, doravante denominada SEDURB, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO VALÃO NO BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, CONFORME O CONVÊNIO Nº. 005/2026 COM A SEDURB**, conforme processo nº 4858/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO VALÃO NO BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, CONFORME O CONVÊNIO Nº. 005/2026 COM A SEDURB**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos que acompanham este Edital.

1.2 - As OBRAS serão executados no local de acordo com as informações pertinentes, as especificações e os quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, os quais são partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição, devendo ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

(a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos:

(b) Cronograma e Eventograma;

(c) Análises de Risco;

(d) Matriz de Risco; e

(e) Memorial Descritivo.

1.3 - A licitação será realizada em único item.



1.4 - DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27 de agosto de 2026, às 09:01 horas.

Data de Início das Propostas REQUERIDO	Hora de Início das Propostas REQUERIDO
09/07/2026	09:00
Data Limite para Impugnação REQUERIDO	Hora Limite para Impugnação REQUERIDO
24/08/2026	23:59
Data Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO	Hora Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO
24/08/2026	23:59
Data Final das Propostas REQUERIDO	Hora Final das Propostas REQUERIDO
27/08/2026	09:00
Data de Abertura das Propostas REQUERIDO	Hora de Abertura das Propostas REQUERIDO
27/08/2026	09:01

1.5 - O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**.

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO**.

1.7 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano e Transportes para o exercício de 2026, conforme abaixo:

0070 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
007010 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
0070007010.1751200123.013 – Construção, Ampliação e Recuperação da Rede de Galerias
44905100000 – Obras e Instalações
Ficha – 0050
Fonte - 17010000021

1.8 - Valor total estimado da licitação: **R\$ 26.372.817,81 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).**

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados **na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1 O desligamento da aplicação da Lei Complementar 123/2006, ocorre por se tratar de licitação de grande vulto, com fulcro no art. 4º, § 1º, inc. I e II, da Lei 14.133/202.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - É vedada a participação no presente certame, da pessoa física ou jurídica que tenha elaborado, ainda que parcialmente, o Memorial Descritivo, os Projetos Técnicos ou quaisquer outros documentos integrantes do Projeto Básico que instruem esta licitação, por caracterizar conflito de interesse incompatível com a participação na disputa e na execução do objeto.

2.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

3.1.1 - O número máximo de integrantes de cada consórcio será de **02 (duas) empresas**.

3.1.2 - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.



3.1.3 - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.1.4 - As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

3.1.5 - Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

3.1.6 - Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

3.1.7 - Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.2 - As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

3.2.1 - A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

3.2.2 - A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

3.2.3 - A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

3.2.4 - Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

3.2.5 - O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

3.3 - Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.

3.4 - A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

3.4.1 - As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser



apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.

3.4.2 - O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser apresentado por todas as consorciadas.

3.4.3 - As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.

3.5 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

3.5.1 - Para o consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, III, parte final, da Lei 14.133/2021.

3.5.2 - O acréscimo previsto neste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, § 2º, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

3.7 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

3.8 - Se exigida garantia de proposta ou VIGÊNCIA de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



4.9.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e em todos os Anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO ITEM objeto da disputa. Será vencedor o Licitante que atender aos requisitos do Edital e ofertar o MENOR PREÇO para executar o objeto da disputa.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 - Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de



Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 - O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

6.20.5 - A referida adequação deve contemplar as planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro, Eventograma e os Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.20.6 - É admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no Cronograma Físico-Financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.21 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Municipal e SICAF;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



7.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação/Comissão reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 - contiver vícios insanáveis;

7.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

7.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7.7 - O Agente ou Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

7.8 - No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

7.9 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,** equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.

7.10 - A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários indicados como relevantes no Termo de Referência, conforme disposto no art. 59, IV, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.



7.11 - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

7.12 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.13 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte: a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado.

7.14 - Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens do eventograma, respectivos valores e demais complementos, via sistema eletrônico, em até 03 (três) dias úteis, após encerrada a fase de disputa, que **serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.**

7.15 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, **poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência e no Anexo II deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF detalhado, **contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Agente ou Comissão de Contratação.

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



8.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Agente de Contratação/Comissão examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

8.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8.11 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Agente/Comissão de Contratação comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:



9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - As regras sobre subcontratação constam da Minuta de Contrato (Anexo IV) e do Termo de Referência (Anexo I).

13 - DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

13.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o ITEM 15.9 do Termo de Referência.

13.2 - A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano e Transportes e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. O Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

13.2.1 - O agendamento das visitas deve ser realizado pelo email



engenharia@saomateus.es.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

13.3 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do ANEXO III do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A impugnação e / ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br OU pela plataforma de operação do certame (Compras Públicas), devendo ser endereçado a Autoridade Competente da Secretaria responsável. Somente serão aceitas impugnações devidamente assinadas pelo impugnante.

14.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Autoridade Competente ou Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.4 - Caso a Autoridade Competente decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá o mesmo, nesse caso, ratificar ou determinar a alteração dos termos do edital.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema na Plataforma de Compras Públicas, quando a impugnação ocorrer pela plataforma, e no site da PMSM, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.



15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - É facultado ao Agente ou Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

15.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), no sítio oficial da PMSM (www.saomateus.es.gov.br/licitacoes) e no Portal da Transparência.

15.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Requisitos de Habilitação;



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Anexo III – Modelos do Edital; e

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

São Mateus/ES, 08 de julho de 2026.

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
Secretária Mun. de Desenvolvimento Urbano e Transportes
Decreto Municipal nº 18.883/2026



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante deste Edital, que pode ser acessado de forma pública no sistema da Plataforma de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), no sítio oficial da PMSM (www.saomateus.es.gov.br/licitacoes), no PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) e no Portal da Transparência (<https://saomateus-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>).

DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO e disponíveis no sistema da Plataforma de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), no sítio oficial da PMSM (www.saomateus.es.gov.br/licitacoes), no PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) e no Portal da Transparência (<https://saomateus-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>):

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Cronograma e Eventograma;
- c) Análise de Risco;
- d) Matriz de Risco; e
- e) Memorial Descritivo.



ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- 1.2 Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- 2.4 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- 2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.



2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

3.1.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

3.2 Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

3.2.1 A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade do objeto, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento e descontinuidade dos serviços, nos termos do art. 69, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2 A adoção do percentual máximo legalmente admitido justifica-se pelos seguintes elementos objetivos:

- I. o regime de contratação semi-integrada vincula o pagamento à conclusão de etapas do cronograma físico-financeiro, exigindo que a contratada sustente financeiramente a execução por períodos prolongados entre recebimentos;
- II. a Matriz de Riscos registra obrigações de custeio imediato pela contratada independentemente do avanço físico da obra — vistoria cautelar, monitoramento estrutural e programas de gestão ambiental —, em desembolsos iniciais estimados; e



III. o objeto é executado em área urbana densamente ocupada, com comunidades no entorno, tornando o risco de descontinuidade por incapacidade financeira da contratada de elevado impacto social e ambiental.

3.3 Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- I. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
- II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
- V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovante de registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devendo o registro estar vinculado à sede da LICITANTE. Serão considerados inválidos os documentos que não comprovem a situação regular e atualizada da empresa e de seus responsáveis técnicos, conforme



dispõe a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências.

4.2 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL:

4.2.1 Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação.

4.2.2 Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, de execução de serviços ou obras de características semelhantes ao objeto licitado, assim considerados:

- EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM URBANA COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO DE CANAL EM CONCRETO ARMADO, COM SEÇÃO ABERTA OU FECHADA, PRÉ-MOLDADO OU MOLDADO IN LOCO, COM COMPRIMENTO DE 745 METROS LINEARES.

4.3 CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL:

4.3.1 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com registro compatível com o objeto da licitação.

4.3.2 Comprovação de que a licitante executou, sem restrição, serviço ou obra de características semelhantes ao objeto licitado, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo considerados como de características semelhantes os seguintes serviços:

- EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM URBANA COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO DE CANAL EM CONCRETO ARMADO, COM SEÇÃO ABERTA OU FECHADA, PRÉ-MOLDADO OU MOLDADO IN LOCO, COM COMPRIMENTO DE 745 METROS LINEARES.

4.4 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já



haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância, conforme o(s) atestado(s) que serão apresentados no item 17.6.2. do TR.

4.4.1 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

4.4.2 A Comprovação do vínculo do item acima também poderá se dar por meio da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.4.3 O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 6 do art. 67 da lei 14.133/21.

4.5 Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:

- a)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
- b)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);



- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO VALÃO NO BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, CONFORME O CONVÊNIO Nº. 005/2026 COM A SEDURB**, conforme estipulado no Edital de Concorrência Eletrônica Nº 022/2026.

Declaro ainda conhecer o teor dos Documentos da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano e Transportes que regem a execução do futuro contrato.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 2026.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO VALÃO NO BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, CONFORME O CONVÊNIO Nº. 005/2026 COM A SEDURB.**

Nosso preço para execução dos serviços é de **R\$**, o qual alcançamos após a aplicação do **desconto de XX,XX% (.....)**, conforme descrito em nosso orçamento, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Administração Pública.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as diretrizes.

Informamos que o **prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de xxx (xx) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. expedida em/..../....., Órgão Expedidor, e CPF nº, como representante desta Empresa.



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Xxxxxxxxxx/xx, xxx de xxxxx de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
FIRMA LICITANTE – CNPJ



MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026

Prezados,

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de ____.

FIRMA LICITANTE – CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

LOCAL E DATA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

LOCAL E DATA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026

Eu, (nome do profissional), portador da carteira do **CREA/CAU** n.º, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

_____, ____ de _____ de _____.

1) Nome e assinatura do profissional responsável técnico do licitante

2) Empresa (representante legal/nome/cargo e assinatura)



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

E SEGURANÇA DO TRABALHO

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

Declaro ainda que no início da execução do contrato teremos no quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho, nos termos da NR-04 do SESMT.

Nome do Município/UF, ____ de _____ de _____.

Identificação e Assinatura do Responsável do Licitante



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026

Prezados Senhores:

(nome da empresa), CNPJ nº, com sede à Rua, da Cidade de, do Estado, para a habilitação a (tipo da licitação) nº xxxxxxx/202X, e em cumprimento ao disposto no Edital, vem declarar a modalidade da garantia a ser escolhida será: (01 – Caução em dinheiro, 02 – Caução Título da Dívida Pública, 03 – Fiança Bancária ou 04 – Seguro Garantia).

....., de de 2026.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Concorrência Eletrônica Nº 022/2026

Processo nº 4858/2026

ID CiudadES nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES E A EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO

PARA
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
MACRODRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO
VALÃO NO BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS – ES, CONFORME O
CONVÊNIO Nº. 005/2026 COM A SEDURB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, Sra. FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**, nomeada pelo Decreto nº 18.883/2026 e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 4858/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 022/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO VALÃO NO BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, CONFORME O CONVÊNIO Nº. 005/2026 COM A**



SEDURB, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de contratação semi-integrada.

2.2 - Nas contratações integradas e semi-integradas, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e a composição de custos unitários deverá ser entregues junto com a etapa do projeto básico (contratação integrada) ou revisão do projeto básico (semi-integrada), de forma eletrônica, observado o disposto no art. 56, § 5º, da Lei 14.133/2021.

2.2.1 - Os preços unitários mencionados no item 2.2 supratranscrito balizarão excepcionais aditamentos posteriores do contrato, observado o disposto no art. 133 da Lei 14.133/2021, além de eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de **R\$** (.....), sendo a data-base do orçamento de **DEZEMBRO/2025**.

3.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária (CRITÉRIO DE PAGAMENTO) apresentada pela CONTRATADA e que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.3 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas na Lei 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento ou da data do último reajustamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

3.5 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 - Os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base do orçamento **(DEZEMBRO/2025)**.

3.7 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

3.7.1 Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV, do mês da data base do orçamento elaborado pela Administração.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV, referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.8 - O reajuste será efetuado por meio de apostilamento.

3.9 - No caso de ocorrência de atraso na execução do objeto, atribuível à CONTRATADA, esta não poderá ensejar o reajuste de preços, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.10 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.11 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e, desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão na revisão de preços, para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

3.13 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório,



podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.14 - A análise de eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, considerará:

3.11.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

3.11.2 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados;

3.11.3 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.12 Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

3.12.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.12.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

3.12.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.12.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

3.12.5 houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.12.6 divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto e normas técnicas vigentes.

3.13 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.14 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.



4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

4.1.1 - O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

- (a) indicação de mês e ano de referência;
- (b) gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;
- (c) principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico e as atividades efetivamente realizadas;
- (d) ensaios realizados e seus resultados;
- (e) eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- (f) relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos do CONTRATANTE no acompanhamento dos serviços;
- (g) correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
- (h) as atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
- (i) planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- (j) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- (k) outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

4.1.2 - O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

4.1.3 - O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Administração.



4.3 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.4 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- (a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- (b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- (c) Número do contrato.

4.5 - O CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.6 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.7 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- (a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- (b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- (c) Número do contrato;
- (d) Número efetivo de empregados.

4.8 - O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.9 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.10 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nessa cláusula das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.



5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

5.3 - As medições e os pagamentos serão realizados por etapa concluída do cronograma físico-financeiro, condicionados à comprovação do cumprimento das metas de resultado associadas a cada etapa, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá protocolar o Boletim de Medição correspondente à etapa concluída até o 6º (sexto) dia útil após a conclusão e aprovação da etapa pela fiscalização, acompanhado dos documentos relacionados no check-list deste item. As etapas passíveis de medição e pagamento são aquelas definidas no Eventograma, que constitui o documento de referência para a distribuição físico-financeira da obra ao longo dos 16 (dezesesseis) meses de vigência contratual. O valor a ser pago em cada medição corresponderá ao valor da etapa concluída, aplicado o fator de ajuste do Instrumento de Medição de Resultados — IMR, apurado pela fiscalização no período, nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Valor a pagar} = \text{Valor da etapa} \times \text{Fator de Ajuste (IMR)}$$

5.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA no valor dimensionado pela fiscalização após a conclusão do procedimento do IMR previsto no item 14 deste Termo de Referência, sendo condição indispensável para o processamento do pagamento a aprovação prévia do Boletim de Medição pelo fiscal técnico do contrato.



5.4 - A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 - A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

5.6 - Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8 - Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

5.9 - Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.10 - Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

5.11 - A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			
1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.5	ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSÃO).			
1.6	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.7	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			



1.8	DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA			
1.9	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.10	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.12	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.13	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
1.18	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.19	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.20	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	ART DE EXECUÇÃO			
2	CONTRATANTE			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

5.12 - Serão acrescidos do prazo para pagamento constante do item 5.2, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração contratante.

5.13 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração.

5.14 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.



6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O pagamento será feito por medição mensal provisória, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, o eventograma e o planejamento proposto pela CONTRATADA, vinculadas ao seu desempenho (execução).

6.2 - O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato e no edital.

6.3 - As medições provisórias serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.1 - Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

6.4 - Critério de aceitabilidade: a aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado, e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, do DNIT e do CONTRATANTE.

6.5 - Medições dos serviços: Os serviços serão medidos, de acordo com o Termo de Referência, o Edital da Licitação e o planejamento da CONTRATADA, conforme Relatório Mensal de Andamento das Atividades

6.6 - Das Condições de Recebimento do Objeto e Matriz de Risco

6.6.1 - Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, “a” e “b” da Lei 14.133/2021.

6.6.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.



6.6.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7 - Na Matriz de Risco foram identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.

6.7.1 A Matriz de Risco encontra-se anexo ao edital da Concorrência e compõe o presente contrato independente de transcrição.

6.8 - Fiscalização do Contrato:

6.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.7 O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis:

- a) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições.
- b) Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo qualquer não conformidade, irregularidade ou ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade da execução contratual tais como paralisações, atrasos, acidentes, não conformidades técnicas ou ausência da contratada na obra;



- c) Registrar em relatório próprio as ocorrências diárias relevantes e demais informações pertinentes à execução dos serviços.

6.8.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI):

- a) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c) Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e) O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, caso verifique que o prazo contratual não será suficiente para a conclusão da execução do objeto, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias à prorrogação ou adequação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCAIS TÉCNICOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES	MARIA EDUARDA DE SOUZA GERALDINO REIS
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	engenharia@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.874/2025	18.455/2026
CARGO	Coordenadora de Engenharia Civil	Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura
TIPO VÍNCULO DO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	TAMILLY GÉSSICA FREITAS ALBINO	PIETTRA FERREIRA BONOMO
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.786/2025	18.421/2026
CARGO	ASSESSORA TÉCNICA II	ASSESSORA TÉCNICA II
TIPO VÍNCULO DO	Comissionado	Comissionado



TIPO	TAMILLY GÉSSICA FREITAS ALBINO	MICHELY DUARTE DE NOVAS BARBOZA
-------------	--------------------------------	---------------------------------

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS	LUCIANO HORÁCIO DA SILVA
END. ELETRÔNICO	fiscalobras@saomateus.es.gov.br	fiscalobras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.839/2025	0573602
CARGO	Gerente	
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Efetivo

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021 e nos normativos da Administração Municipal, considerando-se seu específico regime de execução, especialmente as condições da contratação integrada e semi-integrada estabelecidas no art. 133.

7.2 - Os acréscimos que se fizerem necessários, em conformidade aos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21, serão circunstanciadamente justificados e autorizados, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, e respeitado o limite de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei:

7.2.1 - Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

7.2.2 - Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais.

7.3 - É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo, em regra, ser considerados separadamente.

7.4 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, devendo ser mantida a vantagem obtida na proposta vencedora.



7.5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.6 - As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia do CONTRATANTE.

7.7 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

8.1 - A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

8.2 - Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

8.2.1 - Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e,

8.2.2 - Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

9 - CLÁUSULA NONA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



9.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Lei e previsto no presente contrato, devidamente acompanhado pelo Gestor, e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.6 - A fiscalização da Administração terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

9.7 - É vedado a Administração e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O prazo de vigência da contratação será de **16 (dezesesseis) meses**, contados da data da assinatura do mesmo, **conforme cronograma físico-financeiro abaixo**, podendo ser prorrogado na forma da lei, quando necessário à conclusão do objeto e à formalização dos atos de recebimento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

				Total / Meses
Mês ==>	1º ao 3º Mês	4º ao 15º Mês	16º Mês	16
Etapas de Execução	Análise dos Projetos e Prazo de Início	Execução	Prazo Recebimento Provisório / Definitivo	Vigência do Contrato

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

10.3 O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.

10.3.1 A prorrogação deve ser registrada por aditivo e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.



(a) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);
Fonte de Recursos: _____ (preencher);
Programa de Trabalho: _____ (preencher);
Elemento de Despesa: _____ (preencher).

11.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação contará com garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a critério do CONTRATADO, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Seguro-garantia; ou
- b) Fiança bancária.

12.1.1 A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à adequada execução do objeto.

12.1.2 Em caso de inadimplemento do CONTRATADO, a seguradora poderá, conforme previsto na apólice:

- a) Assumir a execução e concluir o objeto contratual; ou
- b) Indenizar o valor integral da importância segurada.

12.1.3 Caso a seguradora assuma e conclua a execução do contrato, ficará isenta do pagamento da importância segurada.

12.1.4 Caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente o valor segurado indicado na apólice.

12.2 A seguradora figurará como interveniente-anuente do contrato e de seus eventuais termos aditivos, podendo:

- I. ter livre acesso às instalações onde se executam os serviços;
- II. acompanhar a execução do contrato principal;
- III. ter acesso a auditorias técnicas e contábeis;
- IV. solicitar esclarecimentos ao responsável técnico pela execução do objeto.

12.2.1 A emissão de empenho em favor da seguradora, ou de quem esta indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que comprovada sua regularidade fiscal.



12.2.2 A seguradora poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução remanescente do objeto, observado o contrato e a legislação vigente.

12.3 O CONTRATADO deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia **no prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação do certame e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

12.4 A garantia deverá manter validade durante toda a vigência do contrato, **acrescida de 30 (trinta) dias após o seu término**, permanecendo válida mesmo na hipótese de inadimplemento do prêmio, quando se tratar de seguro-garantia.

12.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.6 A contratada deverá manter vigente, durante toda a execução da obra, Seguro de Riscos de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil contra danos causados a terceiros, com limites compatíveis com o porte do empreendimento.

12.7 Seguro de Responsabilidade Civil:

12.7.1 A Contratada deverá manter Seguro de Responsabilidade Civil Geral durante toda a execução contratual.

12.7.2 O seguro deverá cobrir danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em decorrência da execução da obra.

12.7.3 A cobertura deverá abranger, entre outras situações:

- a) danos a imóveis vizinhos;
- b) danos a redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e demais utilidades públicas;
- c) acidentes envolvendo visitantes e transeuntes;
- d) danos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos.

12.7.4 Recomenda-se que o limite mínimo de indenização corresponda a 10% do valor do contrato, sem prejuízo de valor superior, caso a análise de riscos do empreendimento assim indique.

12.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração, devidamente formalizada, ficará suspensa a exigibilidade de reforço ou renovação da garantia durante o período de paralisação, retomando-se a obrigação após a ordem de reinício da execução.

12.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

12.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

12.11 A execução da garantia observará o procedimento previsto na legislação aplicável, inclusive quanto à notificação do garantidor, conforme art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11.1 No caso do seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente, desde que respeitados os prazos prescricionais, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022.

12.12 A garantia será extinta após a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pelo CONTRATANTE.

12.13 As franquias previstas nas apólices correrão exclusivamente por conta da Contratada, não podendo ser transferidas à Administração.

12.14 O garantidor não integra eventual processo administrativo instaurado para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções ao CONTRATADO.

12.15 O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

12.16 A garantia de execução é independente de eventuais garantias técnicas ou de qualidade previstas no Termo de Referência.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

13.1 As ocorrências registradas pela fiscalização (fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal operacional) no Relatório de Fiscalização e no Diário de Obra constituem apontamentos de não conformidade e serão utilizadas para fins de medição, atesto, recebimento e pagamento das etapas do cronograma físico-financeiro, podendo ensejar glosa proporcional no valor da etapa quando a não conformidade impactar a quantidade, a qualidade, a regularidade ou a conformidade técnica dos serviços efetivamente executados.



13.1.1 Para fins do subitem anterior, “glosa” é o ajuste do valor a ser atestado na medição, em razão de serviço não executado, executado parcialmente ou executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo das medidas de correção e de eventual apuração de infração administrativa e aplicação de sanções, quando cabível.

10.2 Procedimento de glosa:

- a)** A fiscalização registrará a ocorrência no Relatório de Fiscalização, com descrição do fato, identificação do item afetado, data, local e evidências (fotos, relatórios, registros de monitoramento, laudos);
- b)** A CONTRATADA será formalmente cientificada da ocorrência e do valor estimado da glosa/ajuste proposto na medição;
- c)** A CONTRATADA poderá apresentar manifestação e/ou comprovação de saneamento/correção no prazo fixo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência;
- d)** A fiscalização analisará a manifestação e emitirá decisão técnica fundamentada quanto à manutenção, redução ou cancelamento da glosa, registrando as razões no processo de medição.

10.3 O percentual global de glosa da medição será apurado pelo somatório das correspondências (%) previstas na Tabela de Indicadores de Conformidade Operacional, consideradas as regras de incidência nela definidas (por ocorrência, por dia, por trecho, por etapa etc.), aplicando-se o resultado sobre o valor total da etapa do cronograma físico-financeiro objeto da medição.

10.3.1 Para fins de transparência e rastreabilidade, a fiscalização deverá discriminar no processo de medição:

- a)** ocorrências registradas no período;
- b)** grau atribuído;
- c)** regra de incidência aplicada;
- d)** correspondência (%) utilizada; e
- e)** memória de cálculo do percentual global de glosa.

10.4 O percentual global de glosa apurado ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor total da etapa medida. Caso o somatório supere esse teto, a glosa aplicável será limitada a 15%, sem prejuízo de a Administração:

- a)** determinar correções imediatas;
- b)** rejeitar serviços desconformes;
- c)** registrar a recorrência e a gravidade para fins de gestão contratual; e
- d)** instaurar apuração de infração administrativa e aplicar sanções, quando presentes os pressupostos legais, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o procedimento de 'parcela incontroversa' para fins de



liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

10.6 A glosa apurada nos termos deste IMR não constitui sanção administrativa. O IMR é mecanismo de remuneração variável por conformidade, de natureza não punitiva. A aplicação de sanções contratuais (advertência, multa, suspensão, impedimento) observará processo administrativo próprio, com motivação, notificação prévia, prazo para defesa e decisão fundamentada, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do fator de glosa apurado.

10.7 TABELA DE INDICADORES DE CONFORMIDADE OPERACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1. CONFORMIDADE TÉCNICA DA EXECUÇÃO			
1.1	Execução de serviço em desacordo com o projeto executivo aprovado, normas ABNT ou especificações técnicas do Memorial Descritivo, sem correção no prazo fixado pela fiscalização.	4	Por ocorrência e por dia de atraso na correção
1.2	Uso de materiais (aduelas pré-moldadas, aço, concreto, agregados) sem apresentação dos ensaios tecnológicos exigidos pelas normas, ou com resultados fora dos limites normativos.	4	Por ocorrência
1.3	Ausência de controle tecnológico (ensaios de resistência à compressão, controle de compactação, geometria de seção) em etapa sujeita a esse controle.	3	Por ocorrência e por etapa
1.4	Rejeição de serviço pela fiscalização com exigência de reexecução, por não conformidade com projeto ou norma técnica.	4	Por ocorrência
1.5	Não apresentação do projeto executivo para aprovação da fiscalização antes do início de etapa que o exige.	3	Por ocorrência e por dia de atraso
1.6	Alteração de metodologia executiva sem prévia comunicação e aprovação da fiscalização.	3	Por ocorrência
2. GESTÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
2.1	Atraso no início de etapa prevista no Eventograma, sem justificativa formal apresentada à fiscalização com antecedência mínima de 5 dias úteis.	3	Por ocorrência e por dia de atraso
2.2	Não apresentação do cronograma físico-financeiro atualizado (previsto x realizado) junto ao boletim de medição.	2	Por ocorrência
2.3	Atraso superior a 30% do prazo de qualquer etapa do cronograma, sem plano de recuperação formalizado e aprovado pela fiscalização.	4	Por ocorrência e por semana de atraso



2.4	Mobilização insuficiente de equipe técnica ou equipamentos que impacte o andamento da etapa prevista.	3	Por ocorrência
3. CONTROLE GEOTÉCNICO E DE VIZINHANÇA			
3.1	Ausência de vistoria cautelar pré-obra de edificações na Área de Influência Direta antes do início de qualquer trecho, conforme Risco nº 58 da Matriz.	4	Por trecho iniciado sem vistoria
3.2	Não entrega do relatório de monitoramento estrutural (régua de fissura, marcos de recalque, registro fotográfico) dentro da frequência exigida (semanal/2x semana/diária conforme nível de risco), conforme Risco nº 59.	4	Por relatório não entregue e por dia de atraso
3.3	Ausência de escoramento rígido em trecho classificado como crítico no Relatório Estrutural de Risco, conforme Risco nº 60.	4	Por trecho e por dia
3.4	Não comunicação à fiscalização de gatilho de alerta identificado no monitoramento (fissura nova > 1mm, recalque visível, inclinação de muro, vazamento com erosão), conforme Risco nº 61.	4	Por ocorrência
3.5	Dano comprovado a edificação limítrofe por ação da CONTRATADA, sem registro prévio no laudo de vistoria cautelar.	4	Por ocorrência
3.6	Não adoção de medidas de escoramento progressivo em escavação de vala com profundidade superior a 1,25m, conforme NR-18 e Risco nº 52.	4	Por trecho e por dia
4. CONTROLE AMBIENTAL, SOCIAL E LICENCIAMENTO			
4.1	Não atendimento de condicionante ambiental estabelecida pelo SEMMA no prazo definido na licença ou notificação, conforme Risco nº 26.	4	Por condicionante e por dia de atraso
4.2	Ausência de relatório mensal de qualquer dos Programas de Gestão do EIV (Comunicação Social, Controle de Fauna, Gestão de Resíduos, Ruído e Vibração, Monitoramento de APP), conforme Risco nº 43.	3	Por programa e por mês
4.3	Destinação de resíduos da construção civil (RCC) em local não licenciado ou sem apresentação do manifesto de transporte e destinação.	4	Por ocorrência
4.4	Supressão de vegetação sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo SEMMA.	4	Por ocorrência
4.5	Não execução de ação de comunicação social junto às comunidades do entorno antes do	3	Por etapa e por bairro afetado



	início de etapa que afete diretamente os bairros lindeiros.		
4.6	Geração de material particulado (poeira) sem adoção de medidas de controle (umidificação, cercamento) em área residencial, conforme Risco nº 37.	2	Por ocorrência e por dia
4.7	Não adoção de medidas de controle de ruído e vibração em frentes de obra próximas a edificações residenciais, conforme NBR 10151, NBR 9653 e Risco nº 47.	3	Por ocorrência
4.8	Descumprimento do Plano de Contingência para chuvas intensas em etapa com obras parcialmente concluídas, resultando em alagamento ou dano, conforme Risco nº 46.	4	Por ocorrência
5. SEGURANÇA DO TRABALHO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
5.1	Ausência ou inadequação de sinalização viária em frente de obra ativa, conforme NR-26, Plano de Sinalização e Risco nº 32.	4	Por frente e por dia
5.2	Empregado executando atividade sem uso de EPI obrigatório (capacete, colete, bota de segurança, cinto, luva), conforme NR-18.	3	Por empregado e por ocorrência
5.3	Não realização de DDS (Diálogo Diário de Segurança) registrado no diário de obra.	2	Por dia
5.4	Acidente com afastamento ou com vítima fatal durante a execução do contrato.	4	Por ocorrência
5.5	Ausência de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) vigente de empregado em atividade na obra.	3	Por empregado
5.6	Execução de atividade em espaço confinado (galerias, caixas de visita) sem procedimento de espaço confinado (NR-33).	4	Por ocorrência
5.7	Não comunicação de acidente ao fiscal do contrato no prazo de 24 horas.	3	Por ocorrência
6. GESTÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS			
6.1	Ausência do preposto ou do responsável técnico no canteiro de obras em dia de visita da fiscalização, sem justificativa prévia.	2	Por ocorrência
6.2	Não entrega de documentação trabalhista e previdenciária (GPS, GFD, folha de ponto, CNDT, CRF) no prazo estabelecido no check-list de medição.	2	Por documento e por dia de atraso
6.3	Subcontratação de parcela do objeto sem prévia aprovação da fiscalização, nos termos do item 'DA SUBCONTRATAÇÃO' do Termo de Referência.	4	Por ocorrência
6.4	Impedimento de acesso da fiscalização ao canteiro, às frentes de obra, à documentação técnica ou aos registros de controle.	4	Por ocorrência



6.5	Não comunicação à fiscalização, com antecedência mínima de 20 dias corridos, de pendência de área não liberada que impeça o início de etapa.	3	Por ocorrência
6.6	Não apresentação de ART de execução antes do início da etapa correspondente.	3	Por etapa
6.7	Não recolhimento ou não destinação adequada de materiais passíveis de reaproveitamento (bloquetes, elementos de pavimentação) conforme orientação da fiscalização.	2	Por ocorrência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	NÍVEL DE GRAVIDADE
1	0,005%	Baixo — irregularidade leve, sem impacto direto na execução
2	0,015%	Médio — irregularidade com potencial de impacto na qualidade ou prazo
3	0,030%	Alto — irregularidade com impacto direto na execução, segurança ou conformidade
4	0,090%	Crítico — irregularidade grave com risco à segurança, ao meio ambiente ou à continuidade do contrato

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - COMPETE À CONTRATADA:

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.10 É vedada a participação, na condição de licitante, integrante de consórcio, empresa coligada, controlada, controladora ou subcontratada, de pessoa física ou jurídica que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Memorial Descritivo, dos Projetos Técnicos, dos estudos preliminares, das planilhas orçamentárias, das especificações técnicas ou de quaisquer outros documentos que



compõem o Projeto Básico ou instruíram a presente licitação, ainda que parcialmente, por caracterizar situação de conflito de interesses capaz de comprometer a isonomia, a competitividade do certame e a imparcialidade do julgamento, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.10.1 A constatação, a qualquer tempo, da participação de pessoa física ou jurídica enquadrada na vedação prevista no subitem anterior ensejará a desclassificação imediata da proposta ou, caso o contrato já tenha sido celebrado, constituirá motivo para sua rescisão unilateral pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da apuração de responsabilidade civil e penal dos envolvidos e da adoção das demais medidas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10.2 Para os fins desta cláusula, considera-se participação indireta aquela realizada por intermédio de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, sociedade controladora, controlada ou coligada, bem como por profissional que tenha atuado na elaboração dos documentos técnicos da contratação e que mantenha vínculo societário, empregatício, contratual ou de prestação de serviços com a licitante ou futura subcontratada, observadas as hipóteses e exceções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.15 A contratada deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a existência de quaisquer materiais passíveis de reaproveitamento oriundos da execução da obra, tais como bloquetes, pavimento intertravado (pavi-s), materiais de base ou sub-base, material de aterro, entre outros. Identificados materiais em condições de reaproveitamento, caberá exclusivamente à Administração decidir sobre sua destinação. Salvo orientação em contrário formalizada pela fiscalização, tais materiais deverão ser recolhidos e entregues à Prefeitura Municipal, em local previamente designado.

14.15.1 Os materiais oriundos da remoção nas praças, incluindo, mas não se limitando a bancos, luminárias e demais elementos passíveis de reaproveitamento, deverão ser recolhidos, acondicionados, identificados e



armazenados em local previamente designado pela Prefeitura Municipal, sob responsabilidade da Contratada, até sua destinação final.

14.16 A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.

14.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

14.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

14.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

14.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

14.27 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

14.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



14.29 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.30 Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.

14.31 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14.32 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

14.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

14.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

14.36 A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

14.37 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

14.38 Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.

14.39 As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

14.40 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.



14.41 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

14.42 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

14.43 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

14.44 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.45 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.46 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, ao final da execução da obra, o projeto “as built”, em conformidade com a ABNT NBR 14645, contemplando o registro fiel e detalhado de todos os serviços efetivamente executados, com indicação das alterações, adequações e modificações realizadas em relação ao projeto executivo aprovado, incluindo plantas, cortes, perfis, detalhamentos das estruturas hidráulicas, traçados e cotas das interferências com redes existentes (água, esgoto, drenagem, energia elétrica e telecomunicações) e respectivo memorial descritivo, entregue em vias impressas devidamente assinadas pelo responsável técnico, com a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e em meio digital nos formatos editável (DWG ou equivalente) e PDF, sendo a sua entrega condição indispensável para o recebimento definitivo da obra e para o pagamento da última medição.

14.47 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.48 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.49 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da



construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.50 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.51 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.52 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.53 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

14.54 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído



para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata

14.55 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.56 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

14.57 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

14.58 Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).

14.59 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

14.60 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14.61 Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:

- a) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.
- b) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.
- c) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.



- d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.

14.62 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

14.63 Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

14.64 A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;

14.65 No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.

14.66 Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.

14.67 Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:

14.68 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.

14.69 A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Termo de Referência.

14.70 Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;

14.71 Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.



14.72 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

14.73 Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

14.74 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.

14.75 Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

14.76 Demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

15.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);



15.2.3 - **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;

15.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

15.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;

15.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.5.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

15.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



15.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- ~~b)~~d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- ~~c)~~e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

16.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

16.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

16.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

16.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

16.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

17.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 - Indenizações e multas.



17.4 - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

18.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

18.2 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto neste contrato.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designados pelo CONTRATANTE, conforme cláusula acima, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

19.2 - A Administração responsável pelo contrato designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições, nos termos do presente contrato.

19.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

19.1. Representarão a CONTRATADA na execução do ajuste, como prepostos, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

19.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

19.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.



21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º e § 6º da Lei 14.133/2021.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É admitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratual, condicionada à prévia e expressa aprovação pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 É expressamente vedada a subcontratação:

22.2.1 da parcela principal do objeto, assim considerada a execução dos serviços de macrodrenagem em concreto armado — compreendendo a implantação de canal em concreto armado, com seção aberta ou fechada, pré-moldado ou moldado *in loco* —, por constituir a parcela de maior relevância técnica e econômica do empreendimento;

22.2.2 de quaisquer parcelas cujos serviços tenham sido exigidos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional na fase de habilitação, nos termos do art. 122, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica, prazo e conformidade de todos os serviços subcontratados, respondendo solidariamente pelas obrigações da subcontratada, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

22.4 A subcontratação somente será efetivada após a apresentação, pela CONTRATADA, de documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada, a ser analisada e aprovada pela fiscalização do contrato antes do início dos serviços pela subcontratada.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DESAPROPRIAÇÕES, REMOÇÕES E LIBERAÇÃO DE ÁREAS

23.1 Em atendimento ao art. 46, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidas as seguintes providências relativas à desapropriação, remoção e liberação de áreas necessárias à execução do objeto:



23.2 DA GESTÃO DE VIZINHANÇA E AÇÃO SOCIAL

23.2.1 Considerando a execução de obras em área urbana consolidada, com comunidades no entorno imediato e histórico de ocupações irregulares nas margens do Valão Vila Nova, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

23.3 À CONTRATADA COMPETE:

23.3.1 Realizar, antes do início de cada trecho, vistoria cautelar das edificações situadas na Área de Influência Direta (AID), com emissão de laudo técnico fotográfico individual registrando o estado prévio das edificações, nos termos do risco nº 58 da Matriz de Riscos Contratuais, de modo a resguardar ambas as partes de eventuais responsabilizações por danos pré-existentes;

23.3.2 Manter plano de monitoramento estrutural contínuo durante a execução e no período de garantia, com frequência proporcional ao nível de risco de cada trecho, conforme risco nº 59 da Matriz de Riscos Contratuais;

23.3.3 Adotar medidas preventivas de controle de ruído, vibração, poeira e impactos ao tráfego local, comunicando à fiscalização qualquer ocorrência de dano ou reclamação formal de vizinho;

23.3.4 Responder civilmente pelos danos causados às edificações e bens de terceiros decorrentes da execução, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

23.4 À CONTRATANTE COMPETE:

23.4.1 Promover, antes do início das obras e sempre que necessário durante a execução, ação social junto às famílias residentes no entorno da obra, compreendendo o recolhimento de dados socioeconômicos e cadastrais das famílias situadas na Área de Influência Direta, o registro de situações de vulnerabilidade preexistentes e o acompanhamento de eventuais impactos sociais decorrentes da obra;

23.4.2 Manter canal formal de recebimento de reclamações e demandas das comunidades afetadas, em articulação com o Programa de Comunicação Social;

23.4.3 Acionar os órgãos de assistência social municipais competentes na hipótese de ocorrência de eventos que afetem famílias residentes no entorno, tais como danos a edificações, interações emergenciais ou necessidade de abrigo temporário, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA pelos danos diretamente causados pela execução;

23.4.4 Garantir que os dados socioeconômicos coletados sejam registrados formalmente e integrem o processo administrativo do contrato, servindo de base para eventual



apuração de responsabilidades e para as ações de política habitacional subsequentes, em especial quanto às famílias em situação de APP.

23.4.5 Os custos da ação social, do cadastramento e do acompanhamento socioeconômico são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** e não integram o valor do contrato. Os custos de vistoria cautelar e monitoramento estrutural são de responsabilidade da **CONTRATADA**, já estimados nos riscos nºs 58 e 59 da Matriz de Riscos Contratuais.

23.5 RESPONSABILIDADE PELA LIBERAÇÃO DAS ÁREAS

23.5.1 Para execução da obra é de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as providências administrativas e judiciais necessárias à desapropriação e indenização dos ocupantes irregulares identificados nas margens do Valão Vila Nova, em especial aqueles situados em Área de Preservação Permanente (APP), conforme documentado no Estudo de Impacto de Vizinhança.

23.5.2 O gerenciamento dos impactos sociais decorrentes da execução em APP, incluindo o remanejamento temporário ou definitivo das famílias diretamente afetadas pela obra, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, por ser a executora das obras em APP em regime semi-integrado e por dever gerir os impactos sociais dela decorrentes, nos termos do risco nº 45 da Matriz de Riscos Contratuais.

23.5.3 Na hipótese de queda, desmoronamento ou colapso estrutural de edificação lindeira decorrente da execução das obras, a **CONTRATADA** deverá providenciar, de forma imediata e às suas expensas, o aluguel social das famílias diretamente afetadas pelo período de 6 (seis) meses, contado da data do evento.

23.5.4 Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, a responsabilidade pela continuidade do custeio do aluguel social, caso ainda necessário, passa a ser exclusiva da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e contratuais da **CONTRATADA** pelos danos causados.

23.6 FASES E PRAZOS MÍNIMOS

23.6.1 Identificação e cadastro socioeconômico dos ocupantes em APP: **CONTRATANTE** — pré-licitação.

23.6.2 Remanejamento das famílias diretamente afetadas pela execução em APP: **CONTRATADA** — antes do início do trecho afetado, com comunicação prévia à fiscalização e registro documental das famílias remanejadas.



23.7 ESTIMATIVA DE VALORES E DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS

23.7.1 Os custos de indenização, desapropriação e remanejamento de famílias decorrentes da execução das obras em APP são de responsabilidade financeira da CONTRATADA, devendo ser precificados na composição de seus custos indiretos, conforme alocação dos riscos n.º 16 e 45 da Matriz de Riscos Contratuais.

23.7.2 Caso seja necessário o remanejamento de famílias em razão da execução das obras, a CONTRATADA deverá arcar com o custeio de aluguel social às famílias remanejadas pelo prazo de 6 (seis) meses. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, a responsabilidade pela continuidade do custeio do aluguel social, caso ainda necessário, passa a ser exclusiva da CONTRATANTE.

23.7.3 As providências administrativas e judiciais necessárias à desapropriação — decreto de utilidade pública, processo expropriatório e imissão na posse — são de competência exclusiva da CONTRATANTE, por força do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e do Decreto-Lei nº 3.365/1941, não podendo ser delegadas à CONTRATADA. Os custos são variáveis e indetermináveis a priori, sendo de inteira responsabilidade da licitante sua estimativa e precificação na proposta.

23.8 OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PELA CONTRATADA

23.8.1 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos antes da data prevista no cronograma para início de qualquer trecho, a necessidade de área ainda não liberada.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

24.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

25.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos em lei.



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais

São Mateus/ES, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação